

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2025**

A Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença da totalidade dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Fernanda de Mattos Paixão**, realizou-se às 10:00 horas, do dia 18 de março de 2025, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social.

Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do artigo 24, inciso "I" do Estatuto Social:

(i) Aprovar a cessão pela Companhia e determinadas sociedades por ela controladas, conforme identificadas no Anexo I à presente Ata ("Sociedades" e, em conjunto com a Companhia, as "Cedentes") de direitos creditórios imobiliários de sua titularidade, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), a ser celebrado entre as Cedentes, na qualidade de cedentes, e a Securitizadora (conforme abaixo definido), na qualidade de cessionária ("Direitos Creditórios Imobiliários"), os quais serão vinculados à operação de securitização de certificados de recebíveis imobiliários, da 423ª (quadringentésima vigésima terceira) emissão da Opea Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o número 477, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Operação de Securitização" ou "Securitização", "CRI" e "Securitizadora", respectivamente);

(ii) Aprovar a realização de Operação de Securitização por meio de emissão pela Securitizadora, dos CRI da classe sênior, em série única, e da classe subordinada, em subclasses mezanino e júnior, da 423ª (quadringentésima vigésima terceira) emissão da Securitizadora, sob rito de registro automático, mediante distribuição pelos Coordenadores (conforme definido abaixo), a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, conforme os termos e condições estabelecidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, em Subclasses Mezanino e Júnior, da 423ª (Quadringentésima Vigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados*" ("Termo de

Securitização” e “Oferta”, respectivamente), a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Agente Fiduciário”), com as seguintes características:

- a) Quantidade de CRI: Serão emitidos 217.600.000 (duzentos e dezessete milhões e seiscentos mil) CRI, sendo (i) 174.080.000 (cento e setenta e quatro milhões e oitenta mil) certificados de recebíveis imobiliários da classe sênior (“CRI Seniores”); (ii) 39.168.000 (trinta e nove milhões e cento e sessenta e oito mil) certificados de recebíveis imobiliários da classe subordinada, subclasse mezanino (“CRI Subordinados Mezanino”); e (iii) 4.352.000 (quatro milhões e trezentos e cinquenta e dois mil) certificados de recebíveis imobiliários da classe subordinada, subclasse júnior (“CRI Subordinados Júnior”).
- b) Valor Global dos CRI: O valor total da Emissão corresponderá a R\$ 217.600.000,00 (duzentos e dezessete milhões e seiscentos mil reais), sendo (i) R\$ 174.080.000 (cento e setenta e quatro milhões e oitenta mil reais) referente aos CRI Seniores; (ii) R\$ 39.168.000,00 (trinta e nove milhões e cento e sessenta e oito mil reais) referente aos CRI Subordinados Mezanino; e (iii) R\$ 4.352.000,00 (quatro milhões e trezentos e cinquenta e dois mil reais) referente aos CRI Subordinados Júnior;
- c) Valor Nominal Unitário dos CRI: Os CRI terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) (“Valor Nominal Unitário”), na data de emissão dos CRI, conforme definida no Termo de Securitização (“Data de Emissão”);
- d) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), em nome do respectivo titular dos CRI, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”), com base nas informações prestadas pela B3, caso os CRI estejam custodiados eletronicamente na B3, conforme aplicável;
- e) Prazo de Vencimento e Datas de Vencimento dos CRI: (a) o prazo de vencimento dos CRI Seniores será de 3.805 (três mil, oitocentos e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de agosto

de 2035; (b) o prazo de vencimento dos CRI Subordinados Mezanino, será de 4.568 (quatro mil, quinhentos e sessenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de setembro de 2037; e (c) o prazo de vencimento dos CRI Subordinados Júnior, será de 4.568 (quatro mil, quinhentos e sessenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de setembro de 2037;

f) Plano de Distribuição: A Oferta será conduzida pelos Coordenadores (conforme definidos abaixo) conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores (conforme definido no Termo de Securitização) acessados pelas Instituições Participantes da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), sendo possível, ainda, a subscrição dos CRI por qualquer número de Investidores, dentre os Investidores;

g) Distribuição parcial: Não será admitida a distribuição parcial dos CRI no âmbito da Oferta. Na hipótese de não terem sido distribuídos integralmente os CRI, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados devem ser integralmente restituídos aos Investidores;

h) Subscrição e Integralização dos CRI: Os CRI serão subscritos no mercado primário pelos Investidores e integralizados pelo Preço de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3. Os CRI poderão ser integralizados com ágio ou deságio, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. Dentre outras condições, as eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser aplicadas de forma igualitária à totalidade dos CRI da respectiva classe e/ou série e/ou subclasse, conforme o caso, em cada Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160;

i) Destinação dos Recursos pela Securitizadora: Os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Securitizadora para o pagamento: (i) dos custos e despesas à vista (*flat*) necessários e devidamente comprovados para a realização da Cessão de Créditos (conforme definido no Termo de Securitização) e da Oferta conforme descritas no Contrato de Cessão; (ii) do montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Reserva (conforme definido abaixo); (iii) do montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo); e (iv) à Companhia, por si e por conta e ordem das Sociedades, do Preço da Cessão (conforme definido no Termo de Securitização) já descontado das despesas previstas no item "i", da constituição do Fundo de Reserva no item "ii" e da constituição do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo) no item "iii", conforme previsto no Contrato de Cessão;

j) Destinação de Recursos pelas Cedentes: Os recursos recebidos pelas Cedentes, em virtude do pagamento do Preço da Cessão pela Securitizadora serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades conforme previsto em seus respectivos objetos sociais;

k) Garantias dos CRI e dos Direitos Creditórios Imobiliários: Os CRI não contam com nenhum tipo de garantia. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários (conforme definidos abaixo) decorrentes de cada Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma (conforme definido no Termo de Securitização) contam com Seguro (conforme definido abaixo) e, no futuro, dentro dos Prazos Máximos para a Constituição de Alienação Fiduciária, a serem previstos no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, contarão com garantia de Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma (conforme definido no Termo de Securitização);

l) Garantia Flutuante: Os CRI não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas;

m) Subordinação: Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, de acordo com a Cascata de Pagamentos (conforme definida no Termo de Securitização) ("Subordinação");

n) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme disposto no Termo de Securitização ("Atualização Monetária");

o) Procedimento de Precificação dos CRI: Será conduzido pelos Coordenadores procedimento de precificação para a definição, em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à Data da Primeira Integralização (conforme definida no Termo de Securitização), da Remuneração dos CRI Seniores (conforme definido abaixo) observado o previsto no artigo 61, parágrafos segundo e terceiro da Resolução CVM 160. Para fins do Procedimento de Precificação, será considerado o maior valor entre: (a) o *spread* máximo de 9,3662% (nove inteiros, três mil e seiscentos e sessenta e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada na forma prevista no Termo de Securitização; ou (b) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em sua página na internet

(<http://www.anbima.com.br>), referentes ao anterior ao que for conduzido o Procedimento de Precificação, para os CRI Seniores, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Procedimento de Precificação"). O resultado do Procedimento de Precificação será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização anteriormente à Data da Primeira de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Securitizadora ou aprovação por Assembleia Especial de Investidores (conforme definido no Termo de Securitização);

p) Remuneração dos CRI Seniores: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios definidos no Procedimento de Precificação, correspondentes ao maior valor entre (a) o *spread* máximo de 9,3662% (nove inteiros, três mil e seiscentos e sessenta e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada na forma prevista no Termo de Securitização; ou (b) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), referentes ao anterior ao que for conduzido o Procedimento de Precificação, para os CRI Seniores, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Seniores imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), conforme fórmula prevista no Termo de Securitização ("Remuneração dos CRI Seniores");

q) Remuneração dos CRI Subordinados Mezanino: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Subordinados Mezanino ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Subordinados Mezanino, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao *spread* de 11,70% (onze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados Mezanino ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Subordinados Mezanino imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), conforme fórmula prevista no Termo de Securitização ("Remuneração dos CRI Subordinados Mezanino");

r) Juros Remuneratórios dos CRI Subordinados Júnior: Sem prejuízo da Atualização Monetária, os CRI Subordinados Júnior não farão jus a remuneração, observada a possibilidade de prêmio de subordinação a ser pago

aos Titulares dos CRI Subordinados Júnior após a realização integral dos pagamentos dispostos na Cascata de Pagamentos, que será equivalente à totalidade dos recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado (conforme definida no Termo de Securitização) e ativos residuais integrantes do Patrimônio Separado, incluindo a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários vencidos ou vincendos, se existentes ("Prêmio de Subordinação");

s) Período de Carência dos CRI Seniores: O período de carência no pagamento da amortização e da Remuneração dos CRI Seniores será até 19 de maio de 2025 (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 20 de maio de 2025;

t) Período de Carência dos CRI Subordinados Mezanino: O período de carência no pagamento da amortização e da Remuneração dos CRI Subordinados Mezanino será até 19 de setembro de 2028 (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 20 de setembro de 2028;

u) Amortização Programada: Os CRI serão amortizados conforme estipulado no Termo de Securitização, observada a Cascata de Pagamentos prevista e definida no Termo de Securitização;

v) Repactuação Programada: Caso no 30º (trigésimo) dia anterior, ou no dia útil imediatamente subsequente ao 30º (trigésimo) dia anterior à Data de Vencimento dos CRI Seniores (conforme definida no Termo de Securitização) ("Prazo Para Comunicação da Repactuação Programada"), ou seja, em 21 de julho de 2035, a Securitizadora verifique que não há recursos suficientes na Conta do Patrimônio Separado (incluindo os recursos objeto do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva) para fazer frente à quitação do saldo devedor dos CRI Seniores na Data de Vencimento original dos CRI Seniores, os CRI Seniores poderão, observado o disposto no Termo de Securitização, ser objeto de repactuação programada para postergar a Data de Vencimento original dos CRI Seniores, até a Data de Vencimento dos CRI Subordinados (conforme definida no Termo de Securitização), passando, portanto, para 21 de setembro de 2037, independentemente de realização de Assembleia Especial de Investidores;

w) Amortização Extraordinária Compulsória Parcial dos CRI: A Securitizadora deverá, após o Período de Carência, promover a amortização extraordinária compulsória parcial dos CRI, no limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido no Termo de Securitização) dos CRI, observada a Cascata de Pagamentos e o disposto no Termo de Securitização, nas hipóteses a serem previstas no Termo de Securitização ("Amortização Extraordinária Compulsória Parcial");

x) Datas de Vencimento dos CRI: Conforme definidas no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI (conforme definido abaixo);

y) Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Seniores: A Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado compulsório total dos CRI Seniores nas seguintes hipóteses: **(i)** nos casos em que a Amortização Extraordinária Compulsória Parcial seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário CRI Seniores ou do Valor Nominal Unitário Atualizado CRI Seniores, conforme o caso; e **(ii)** na hipótese de Recompra Compulsória Total dos Direitos Creditórios Imobiliários (conforme definido no Termo de Securitização) ("Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Seniores");

z) Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Subordinados: Uma vez realizado o Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Seniores, a Securitizadora deverá promover o resgate antecipado compulsório total dos CRI Subordinados, nas seguintes hipóteses: **(i)** caso seja exercida a Opção de Compra a Valor Justo (conforme definida no Termo de Securitização); ou **(ii)** nos casos em que a Amortização Extraordinária Compulsória Parcial seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados ou do Valor Nominal Atualizado CRI Subordinados ou **(iii)** na hipótese de Recompra Compulsória Total dos Direitos Creditórios Imobiliários, conforme o caso ("Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Subordinados");

aa) Lastro dos CRI: Os CRI serão lastreados em direitos creditórios imobiliários, a serem representados pelas cédulas de crédito imobiliário integrais, a serem emitidas sem garantia real imobiliária ("CCI") pela Securitizadora, sob a forma escritural, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais ou Fracionárias, sob a Forma Escritural e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, na qualidade de instituição custodiante e registradora, nomeado nos termos do artigo 18, § 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Escritura de Emissão de CCI" e "Instituição Custodiante", respectivamente).

bb) Fundo de Despesas: A Securitizadora, mediante retenção do pagamento do Preço da Cessão do montante do Valor do Fundo de Despesas, constituirá na Conta do Patrimônio Separado, fundo de despesas para fazer frente às (i) Despesas (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) despesas de administração e cobrança das parcelas dos Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma devidas ao Servicer ("Fundo de Despesas");

cc) Fundo de Reserva: A Securitizadora, mediante retenção do pagamento do Preço da Cessão do montante relativo ao Valor Inicial do Fundo de Reserva, constituirá na Conta do Patrimônio Separado, fundo de reserva para (i) fazer frente às Obrigações (conforme definidas no Termo de Securitização); (ii) honrar com o pagamento das parcelas de Remuneração dos CRI Seniores e de

amortização dos CRI Seniores que, porventura, não tenham sido quitadas em suas respectivas datas de pagamento com o fluxo regular dos Direitos Creditórios Imobiliários; e/ou (iii) o pagamento das Despesas caso o Fundo de Despesas seja insuficiente ("Fundo de Reserva")"; e

dd) Demais condições: Todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Oferta serão tratados detalhadamente no Termo de Securitização.

(iii) Aprovar a celebração do "*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, em Subclasses Mezanino e Júnior, da 423ª (Quadringentésima Vigésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e as instituições financeiras intermediárias contratadas à Oferta ("Coordenadores"), com a interveniência e anuência das demais Sociedades;

(iv) Aprovar a celebração do Contrato de Cessão, a ser celebrado entre as Cedentes e a Securitizadora;

(v) Aprovar a celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Direitos Creditórios Imobiliários*", a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e o *Backup Servicer*, tendo como intervenientes as Sociedades ("Contrato de Servicing e Backup Servicing")";

(vi) Aprovar a celebração, pelos seus representantes legais, de todos os documentos relacionados à Securitização e à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários das Cedentes, na qualidade de representantes destas, conforme cláusula de representação prevista em seus respectivos documentos societários decorrente da condição de sócia nas Cedentes, bem como, na condição de sócia controladora direta ou indireta das Cedentes, aprovar **(a)** as cessões dos Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade das Cedentes, devidamente identificados no Contrato de Cessão mencionado no item (iv) acima, e **(b)** a celebração do Contrato de *Servicing e Backup Servicing* mencionado no item (v) acima; e

(vii) Autorizar a Diretoria da Companhia e os administradores ou diretores das Cedentes, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes das Cedentes, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) a (vi) acima, inclusive a assinar quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à implementação da Securitização ora aprovada, podendo, inclusive, mas não se limitando: **(a)** definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à Securitização; **(b)** praticar os atos necessários à assinatura do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, do Contrato de *Servicing e Backup Servicing*, do Contrato de Cessão e de quaisquer outros

documentos necessários à realização da Securitização e quaisquer aditamentos; **(c)** praticar os atos necessários à contratação das instituições necessárias para a realização da Securitização, incluindo, mas não se limitando a, contratação da Securitizadora, do assessor legal da Oferta, do Escriturador, do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pelas liquidações financeiras da Securitizadora ("Banco Liquidante"), do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, da Instituição Custodiante, da **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF nº 10.830.108/0001-65, na qualidade de auditor independente contratado pela Securitizadora para auditoria do Patrimônio Separado ("Auditor Independente"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, fixar-lhes honorários; **(d)** realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e **(e)** tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Securitização, conforme ora aprovada; **bem como ratificar** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes.

Belo Horizonte, 18 de março de 2025.

Presidente: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretária: **Fernanda de Mattos Paixão**. Membros do Conselho de Administração Presentes: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; Sílvio Romero de Lemos Meira; Paulo Sergio Kakinoff, Leonardo Guimarães Corrêa e Nicola Calicchio Neto.**

Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

Confere com o original:

Fernanda de Mattos Paixão
Secretária da Mesa

Anexo I - Lista das Sociedades

Cedente	CNPJ/MF	Valor da Cessão (em R\$)
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	08.343.492/0001-20	113.087.325,49
MRV MDI BAHIA INCORPORAÇÕES LTDA.	31.749.522/0001-14	14.615.196,16
MRV PRIME INCORPORAÇÕES MATO GROSSO DO SUL LTDA.	34.353.654/0001-10	14.214.998,71
MRV XCI INCORPORAÇÕES LTDA.	40.792.208/0001-05	13.474.429,43
MRV XC INCORPORAÇÕES LTDA.	37.563.880/0001-14	8.922.307,90
MRV ESPÍRITO SANTO INCORPORAÇÕES LTDA.	39.741.351/0001-99	7.465.389,81
MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA.	36.115.717/0001-26	5.826.485,90
MRV MRL RJ E GRANDE RIO INCORPORAÇÕES LTDA.	34.692.778/0001-20	4.288.736,22
MRV LXXXV INCORPORAÇÕES LTDA.	36.178.464/0001-30	2.843.341,08
MRV PRIME PROJETO MT K2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	33.660.677/0001-05	2.772.799,65
CABRAL INVESTIMENTOS SPE LTDA.	12.088.919/0001-68	2.332.448,42
MRV MDI PRAIA DA BALEIA I INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	27.645.990/0001-71	2.016.146,76
MRV MRL 20 DE JANEIRO INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	31.548.789/0001-43	1.965.783,80
MRV & MRL PARANA INCORPORAÇÕES LTDA.	34.085.841/0001-60	1.818.352,82
MRV FORTAL LTDA.	49.274.953/0002-18	1.663.431,61
MRV PRIME INCORPORAÇÕES CENTRO OESTE LTDA.	38.537.711/0001-72	1.558.601,81
MRV PRIME INCORPORAÇÕES PALMAS TOPOS LTDA.	40.592.056/0001-05	1.445.373,10
MRV MRL BAIA DA BABITONGA INCORPORAÇÕES LTDA.	30.411.462/0001-62	1.097.319,59
VALE DO SERENO INCORPORAÇÕES LTDA.	31.713.959/0001-06	817.178,95
MRV MDI CURCURANA CONSTRUÇÕES LTDA.	20.429.936/0001-40	719.459,86
ASA VERDE INCORPORAÇÕES LTDA.	36.837.702/0001-71	636.689,10
MRV MRL SANTA CATARINA INCORPORAÇÕES LTDA.	34.060.438/0001-87	500.540,98
MRV XCV INCORPORAÇÕES LTDA.	40.183.025/0001-92	339.855,32
MRV PRIME PROJETO MT E INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	19.417.544/0001-81	232.296,70
MRV UBERLÂNDIA INCORPORAÇÕES LTDA.	38.232.999/0001-77	221.397,72
MRV RN MRV NOVAS NAÇÕES CONSTRUÇÕES LTDA.	14.429.684/0001-56	218.865,38

MRV MDI PRAIA DA BALEIA II INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	27.669.201/0001-32	198.103,65
PARQUE VILA DE ITAPUA INCORPORAÇÕES- LTDA.	27.690.081/0001-55	193.926,32